
**A INSERÇÃO DAS CRIANÇAS
DE SEIS ANOS NO ENSINO
FUNDAMENTAL: EXEMPLO DE
DESRESPEITO À INFÂNCIA***

Marli Lúcia Tonatto Zibetti**

Resumo: o texto tem por objetivo discutir a inserção das crianças de seis anos no ensino fundamental. Os dados foram obtidos em pesquisa desenvolvida na rede estadual de ensino em Rolim de Moura – RO e são apresentados sob o formato de uma crônica que descreve os procedimentos adotados na implantação do ensino fundamental de nove anos na referida rede. A análise toma como referencial teórico os processos de escolarização da infância e os direitos das crianças, apontando para a necessidade de construção de uma pedagogia da infância que supere a cisão existente entre educação infantil e ensino fundamental.

Palavras-chave: Infância. Educação Infantil. Ensino Fundamental

*Eis que descubro um retrato meu, aos
10 anos. Escondo, súbito, o retrato. Sei
lá o que está pensando de mim aquele
guri! (Mário Quintana)*

A temática abordada neste texto toma como base o contexto atual das relações entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo viés dos direitos da criança, e evidencia a necessidade de discutir o modelo de organização do sistema educacional em vigor, que protagoniza a cisão entre estas duas etapas da educação básica. Cisão esta historicamente construída e cuja superação é imprescindível para que alcancemos, de fato, uma educação orientada para os direitos da criança.

Neste trabalho, defendemos a ideia de que a construção de uma escola adequada aos diversos tempos da infância pressupõe a superação

desta cisão, tomando como base, para a orientação de políticas e projetos educacionais, uma compreensão mais ampla de infância, que não considere apenas os aspectos biológicos e cognitivos e que se estenda além da idade de seis anos. Sustentamos a ideia de que é necessário forjar uma pedagogia da infância, que englobe a faixa de zero a 10 anos, mudando radicalmente o modelo de escola que hoje atende crianças dessa idade.

Com esse propósito e à luz de uma crônica construída com base em dados obtidos em pesquisa realizada no município de Rolim de Moura – RO discutiremos, inicialmente, os processos de escolarização da infância, a supervalorização do ensino fundamental e a inserção das crianças de seis anos nesta etapa da educação obrigatória. Em seguida abordaremos diferentes concepções de infância e os direitos garantidos às crianças, nos diversos documentos que abordam tal temática. Por fim defendemos a necessidade de mudanças nas políticas públicas e na organização das instituições educativas que atendem crianças, de forma que elas possam protagonizar sua infância, em qualquer momento do processo educacional.

Crônica de desrespeito à infância

Queremos principiar a análise desta temática narrando-lhes fatos ocorridos recentemente e protagonizados por um menino a quem chamaremos de André. Infelizmente, fatos como esses não são ocorrências isoladas nesses tempos em que não “enxergamos” as pessoas envolvidas ou submetidas às políticas públicas, às decisões administrativas e/ou pedagógicas, embora em todos os nossos discursos os seres humanos, principalmente os de pouca idade, estejam no centro de nossas preocupações.

Nosso personagem ingressou aos seis anos no ensino fundamental em uma escola pública localizada no centro do município. É uma grande escola, tanto no tamanho – atende mais de 1.600 alunos do ensino fundamental e médio – quanto na forma como é vista pela sociedade.

Normalmente, em escolas como essas, o quadro docente das classes de alfabetização é composto por professoras iniciantes ou aquelas transferidas de outras escolas e que, portanto, são as últimas a fazerem suas escolhas no momento de decidir a turma em

que irão atuar. Ou seja, classes de alfabetização representam desafios que poucas professoras estão dispostas a enfrentar. Mas André teve sorte (ou pelo menos foi o que pareceu à primeira vista), pois nessa escola há professoras apaixonadas por alfabetização e, com 18 anos de profissão, sua mestra é respeitada pelo que faz e sente-se satisfeita com seu trabalho, tanto em relação aos resultados obtidos, quanto pelo reconhecimento da comunidade.

André estava gostando da escola, estudava de manhã e havia, no mesmo horário, muitas outras crianças, pouco maiores do que ele. No intervalo para o lanche ele se sentia seguro junto aos meninos e meninas das outras turmas quando enfrentava a fila na janela da cozinha para pegar o lanche. Não achava essa escola muito diferente daquela que havia frequentado no “prezinho”, pois lá também não havia muito tempo nem espaço para brincar; embora a professora sempre estivesse por perto e o lanche fosse servido na sala de aula, onde lanchavam sentados e não em pé, no pátio, com o prato na mão, como acontecia nesta escola.

Estava gostando muito da professora, pois ela tinha uma voz agradável, parecia saber muito bem o que fazia e sempre deixava um tempo livre para que ele e os colegas lessem livros ou gibis, conversassem entre si e também podiam, uma vez por semana, levar seus brinquedos favoritos para brincar com os demais colegas em um canto do pátio da escola, ou na própria sala de aula. Ficava satisfeito e orgulhoso quando a professora dizia que ele podia ajudar os colegas porque já havia terminado a tarefa. Sentia-se seguro e valorizado em sua primeira experiência como aluno numa escola de “aluno grande” e não “escola de criancinha”.

Mas a alegria de André não durou mais de um mês. Sua mãe foi chamada à escola e ele não entendeu muito bem, mas no meio de expressões que pareciam muito boas como “seu filho é muito inteligente”, “ele está adiantado”, vieram outras não tão interessantes como “se ficar nesta turma ele vai perder tempo”, “ele pode pular de série” “ele vai estudar em outra turma”, “ele vai trocar de professora”. Parecia que essa era a nova regra em todas as escolas e não cabia a ele ou a sua mãe escolher.

E ele foi “reclassificado.” Essa estranha palavra foi usada para explicar o procedimento adotado pela escola com base na nova legislação. Sua mãe estava preocupada e ao mesmo tempo orgulhosa. Com tantos elogios, convenceu-se de que era o melhor

para André ir para outra série, afinal ele poderia ficar “desestimulado” no meio de colegas que sabiam menos do que ele. E lá se foi André para sua nova experiência.

Estranho como a mesma escola podia ser tão diferente nesse novo horário: mais barulhenta, cheia de gente grande, sem outras crianças de sua idade para pegar o lanche ou para brincar. Agora tinha até medo de ir ao banheiro sozinho, pois os “grandes” que estudavam ali gritavam com ele expulsando-o de lá. Até haviam batido em um coleguinha que voltou chorando para a sala de aula. E a professora nova, então? Sempre preocupada, cansada, desanimada, não tinha a mesma paciência da professora anterior. André até entendia quando ela pedia que eles ficassem quietos, pois ela já tinha dado aula pela manhã para outra turma igual à dele e não estava aguentando o barulho. Ele queria brincar, queria conversar com os colegas como fazia antes, mas a professora disse que agora eles estavam no segundo ano e não podiam continuar querendo agir “feito crianças”.

Foi então que ele perguntou para a mãe se não poderia voltar para a sala anterior. Sua mãe disse que não, que havia sido melhor para ele, pois no futuro, enquanto os antigos colegas ainda estariam no ensino médio ele já estaria na Universidade. E assim, em nome do futuro, tiraram-lhe, de uma só vez, os amigos, a professora a quem tinha se afeiçoado, o contexto em que se sentia seguro e bem sucedido e a alegria de ir para a escola!

As experiências vividas por André e aqui ressaltadas parecem fazer parte da realidade de muitas outras crianças que, como ele, iniciam o ensino fundamental aos seis anos. Lamentavelmente, nos cenários escolares, essa visão de que se pode “adiantar” a escolarização das crianças tem se tornado uma prática constante. Tal situação demonstra pouco conhecimento em relação aos processos de escolarização da infância e, apesar de todo o aparato de leis e documentos hoje existentes, o respeito à criança pouco ocorre, de fato, dentro dos espaços educativos, como refletiremos adiante.

Processos de escolarização da infância

A escolarização das crianças menores de sete anos no Brasil foi marcada historicamente pela dicotomia entre creche – destinada às po-

pulações mais pobres - e pré-escola – aquela frequentada pelas crianças de famílias de classe média. Lado a lado com esta divisão, marcada pela classe social, construiu-se outra, ainda mais perversa do que a anterior em que às crianças pobres seriam destinados serviços de cuidado e assistência social e às crianças de classe média e alta a submissão a processos preparatórios de inserção ao ensino fundamental. Uma escolarização duplamente excludente, portanto, pois enquanto para as primeiras negava-se o direito ao conhecimento, as segundas negavam-se os direitos ao cuidado e ao brincar necessários a qualquer criança dessa faixa etária.

A partir da aprovação, na Constituição de 1988, em decorrência das lutas de amplos setores da sociedade civil organizada, do direito à educação para crianças de zero a seis anos, vários documentos passam a legislar sobre a garantia desse direito: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9394/96), Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (RCNEI – BRASIL, 1998) e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer 022/CNE/CEB/98).

Entretanto, paradoxalmente à valorização da educação infantil, obtida pela garantia em lei dessa conquista reconhecendo-a como a primeira etapa da educação básica, a própria LDB no Título IV, Artigo 11, Inciso V, estabelece que aos municípios compete “Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, **com prioridade**, o ensino fundamental [...]” (Grifo nosso). Assim, os recursos financeiros para a oferta de qualidade e necessária ampliação no atendimento não foram garantidos. Ao contrário, foram destinados por meio do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental e valorização do magistério), unicamente ao ensino fundamental, ocasionando inclusive uma diferenciação financeira na remuneração dos/as profissionais que atuavam nos distintos níveis de escolarização.³

Essa valorização de uma etapa específica da escolarização das crianças (de 7 a 14 anos) em detrimento de outra, fortaleceu ainda mais a cisão entre esses níveis de ensino, historicamente construída pela origem assistencialista e/ou preparatória da escola infantil, influenciando a concepção de que quanto mais cedo as crianças ingressarem no ensino fundamental, maiores as chances de que sejam bem sucedidas na corrida pelo acesso ao ensino superior ou por uma carreira no mercado de trabalho. Além disso, a destinação de recursos do FUNDEF aos municípios era feita considerando-se o número de alunos matriculados no

ensino fundamental, o que levou muitas secretarias de educação a inserirem na 1ª série crianças que ainda não haviam completado sete anos, com vistas a ampliar o volume de recursos a serem recebidos.

A matrícula dos meninos e meninas de seis anos no ensino fundamental representava, para muitas redes municipais uma dupla vantagem, pois, além de aumentar o número de matrículas para recebimento dos recursos oriundos do governo federal, ainda eximiam-se de ampliar a oferta de educação infantil para essa clientela.

Em que pesem as inúmeras produções de teóricos/as e pesquisadoras/as brasileiros/as sobre a necessidade de uma pedagogia própria nas escolas de educação infantil, a cultura de valorização do ensino fundamental tem lançado sua sombra sobre a etapa anterior como se ela se restringisse à preparação para a escolarização obrigatória, assemelhando-se cada vez mais ao processo educativo das séries iniciais, principalmente nas turmas de seis anos, muitas das quais funcionavam como anexos das escolas de ensino fundamental. Ou seja, de fato, muitas crianças matriculadas na educação infantil em turmas de seis anos já estavam inseridas em escolas de ensino fundamental cujo funcionamento seguia a lógica deste nível de atendimento e não das necessidades das crianças pequenas, inclusive em relação à rotina, aos tempos e espaços disponíveis para tal escolarização.

Considerando este contexto e as metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei nº 10.172 de 2001, que estabelecia a ampliação para 100% no atendimento das crianças de seis anos de idade, o Governo aprovou a Lei 11.114 (BRASIL, 2005) que alterou a LDB no que se referia à idade para ingresso obrigatório no Ensino Fundamental sem, no entanto, ampliar a duração do ensino obrigatório. A medida foi considerada um retrocesso cujos objetivos, meramente financeiros, visavam regulamentar o que muitos estados e municípios vinham realizando com a inserção de crianças de seis anos no ensino fundamental.

O Conselho Nacional de educação, visando minimizar os efeitos da referida Lei, lança a Resolução 3 (CNE, 2005) garantindo que a inserção das crianças de seis anos no ensino fundamental só se daria na medida em que os sistemas ampliassem o ensino fundamental para nove anos, estabelecendo que os anos iniciais teriam a duração de cinco anos (dos seis aos 10 anos de idade) e os anos finais a duração de quatro anos (dos 11 aos 14 anos de idade).

Finalmente, em 2006, foi sancionada a Lei 11.274, que alterou a redação do artigo 32 da LDB o qual passou a vigorar com a seguinte

redação: “O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade terá por objetivo a formação básica do cidadão [...]”

Enquanto autoras como Pagel e Nascimento (2006) consideraram um avanço social a obrigatoriedade da inserção das crianças de 6 anos no ensino fundamental, uma vez que apenas a clientela de baixa renda ainda estava excluída do processo de escolarização, Barbosa alertava para a falta de pesquisas consistentes para que se pudesse afirmar os benefícios da antecipação do ensino obrigatório e também discutia a persistência de elevados índices de fracasso escolar nas 1^{as} séries, além da existência de um contingente significativo de crianças de 7 a 14 anos fora da escola. Nas palavras da autora:

Se ingressar aos 6 anos significar a expansão da educação infantil a partir dos maiores e dos que necessitam com urgência de uma experiência de letramento através de um projeto pedagógico voltado para a ludicidade, para o desenvolvimento das diversas linguagens simbólicas para as interações sociais, para o jogo e a brincadeira, isto é, para viver a infância, então ótimo. No entanto, se significar “o massacre dos inocentes” como é para aquele terço das crianças que está com 7 anos na primeira série do ensino fundamental, é preciso repensar seriamente essa proposta (BARBOSA, 2003, p. 37).

O que nos parece é que o país optou pela segunda opção e o “massacre dos inocentes” está em curso, conforme indica a forma como foi encaminhada a implantação do ensino de nove anos no Estado de Rondônia, situação exemplificada na crônica que principia este texto.

A Resolução n.131/06-CEE/RO de 14 de dezembro de 2006, com base no Parecer 105/06 – CEE/RO de 12 de dezembro do mesmo ano fixou normas para a implantação do ensino fundamental de nove anos no Sistema Estadual de Ensino a partir do ano letivo de 2007. E, com base nos referidos documentos a Secretaria Estadual de Educação baixou a Portaria n. 283/07 – GAB/SEDUC em 11 de janeiro de 2007, fixando as normas para implantação do Ensino Fundamental de 9 anos nas unidades escolares da rede pública estadual.

Assim, sem qualquer preparação, seja na estrutura física, seja no âmbito curricular ou de formação de professores, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC – orientou as escolas de sua rede a implanta-

ram, no ano de 2007 o ensino fundamental de nove anos, matriculando as crianças de seis anos na 1ª série. E, além disso, por meio do Artigo 10 da Resolução 131/CEE/06, as escolas foram autorizadas a avaliar as crianças que tivessem “vivência escolar com a alfabetização” matriculando-as na 2ª série, juntamente com as crianças sem vivência escolar, mas com sete anos completos ou a completar (RONDÔNIA 2006, Artigo 10).

Esta medida, na prática, significou aquilo que se temia: crianças com seis anos, inseridas no ensino fundamental de nove anos sem, no entanto, usufruírem um ano a mais na escolarização pois, por força da legislação, foram “reclassificadas” e passaram a frequentar a 2ª série. E como descrevemos em nossa crônica inicial, inúmeros transtornos decorreram destas medidas para os sujeitos de pouca idade que sofreram as consequências.

Dentre esses transtornos podemos citar a necessidade de criação de novas turmas, muitas vezes em horário contrário àquele em que a escola atende às séries iniciais, obrigando crianças de seis anos a dividirem espaço com jovens e adultos do ensino médio; a contratação de professoras de forma emergencial, sem experiência profissional, com carga horária de 40 horas para atender turmas diferentes em escolas diferentes, como enunciamos no caso de André.

Em relação aos aspectos pedagógicos, a Resolução do Conselho determina:

Art. 11- Os Projetos Pedagógicos deverão estabelecer o processo de letramento para os cinco anos iniciais, como eixo teórico à composição do programa de estudo, sendo que as atividades relativas ao processo de alfabetização, compreendido, aqui, como processo efetivo de domínio da escrita e da leitura, enquanto decodificação dos signos, suas relações com os sons e os significados, deverão ser oferecidas no 2º ano do ensino fundamental de nove anos, englobando todas as áreas do conhecimento.

E no artigo 12 explica que, “no 1º ano, os conteúdos devem ser estabelecidos a partir da convergência das atividades lúdicas do antigo 3º período da Pré-escola e da iniciação científica do ensino fundamental, englobando todas as áreas do conhecimento.”

Considerando que a legislação que normatizou a implantação do ensino fundamental de nove anos no estado de Rondônia foi aprovada

em dezembro de 2006 e a implantação do mesmo ocorreu no início do ano letivo de 2007, podemos afirmar que não houve tempo hábil sequer para que escolas e professores tomassem conhecimento da legislação. O que dizer então da adequação dos espaços, ou da adaptação curricular necessária ao atendimento de qualidade para essas crianças?

Os elementos do contexto que estamos analisando, nos remetem à necessidade de discutir a realidade das relações entre educação infantil e ensino fundamental sob a ótica dos direitos da criança, conforme faremos a seguir.

Infância e direitos da Criança

A separação existente entre a educação infantil e o ensino fundamental não precisaria ser assim percebida pelas crianças, se os adultos responsáveis pela organização desses sistemas fossem capazes de, considerando os direitos das crianças, articular as experiências culturais de forma prazerosa, garantindo a todos os meninos e meninas o acesso ao conhecimento.

Na Convenção dos Direitos da Criança de 1989, aprovada pelas Nações Unidas, foram consagrados direitos fundamentais das crianças e praticamente todos os países do mundo foram signatários dessa convenção. Nela se considera como criança “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade”. No Brasil, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 2º, 1990) considera-se criança “a pessoa com até doze anos incompletos”.

Embora muitas políticas públicas e processos de escolarização ignorem, temos crianças tanto nas instituições de educação infantil, quanto nas de ensino fundamental. E ousamos afirmar que, tanto em uma como em outra, ocorrem práticas de desrespeito aos direitos infantis.

De acordo com Delgado e Muller (2006, p. 2) o mundo do trabalho e da escola é responsável pela legitimação das idades da vida. No ambiente escolar a infância, geralmente, é entendida como o período de vida de zero aos seis anos. “Não temos dúvidas de que a escola tem grande legitimidade ao determinar a infância, relacionando-a com a escolarização. Crianças são entendidas como alunos/as. Infância é confundida com uma etapa da escolarização – Educação Infantil.” (DELGADO; MULLER, 2006, p. 3).

Ainda de acordo com as autoras, a psicologia do desenvolvimento influenciou a construção da ideia de que é adequado dividir as idades

da infância de acordo com os diferentes estágios de desenvolvimento. Entretanto, a segmentação das idades e das práticas sociais da infância varia de acordo com as sociedades e as épocas e são influenciadas pelo processo de escolarização, flutuações do mercado de trabalho e da economia. Assim diferentes idades e tempos são representados, cada um por uma instituição dominante: creche, pré-escola, asilo, escola infantil, espaços de lazer e todos eles evidenciam o lugar dedicado à infância em cada contexto, de acordo com a idade, o nível socioeconômico e a cultura dos pais.

Autores como Pinto e Sarmiento (1997), Leite Filho (2001) e Kramer (2006) apontam para o caráter paradoxal da infância, decorrente da forma como a sociedade “dos adultos” considera as crianças, circunstâncias e formas de vida nas quais estão inseridas nos dias atuais.

De acordo com Leite Filho (2001, p. 50) o maior paradoxo que envolve a infância consiste no fato de que, ao mesmo tempo em que garantimos em lei um conjunto de direitos das crianças, elas “constituem o grupo etário onde há mais pobreza, sendo a população mais sujeita a opressão e afetação das condições de vida”.

Delgado e Muller, a partir das contribuições de Pinto, interpretam os paradoxos das infâncias no mundo dos adultos evidenciando as formas de controle existentes sobre os tempos e os espaços das crianças:

[...] os adultos cada vez concebem menos crianças e dedicam menos tempo para elas, ao mesmo tempo em que sustentam discursos de valorização de que pais e crianças estejam juntos. Os adultos valorizam a espontaneidade das crianças, ainda que submetam suas vidas de crianças às regras das instituições. Os adultos dizem concordar que elas devem ser educadas para a liberdade e democracia, ao mesmo tempo em que a organização social dos serviços para a infância se baseia no controle e na disciplina. As escolas são consideradas importantes para a sociedade, mas não é reconhecida a contribuição das crianças para a produção do conhecimento (DELGADO; MULLER, 2006, p. 4).

O tempo de encerramento da infância não é consensual entre os estudiosos, embora seja comum considerar que, a partir da entrada na escola obrigatória, as crianças devam ser submetidas ao controle e à organização semelhante ao mundo do trabalho, com tempos e espaços

definidos. Dramaticamente estas práticas são instituídas desde as escolas de educação infantil para que as crianças comecem a se adaptar às rotinas.

A superação de parte desses paradoxos depende da construção de uma pedagogia da infância que considere também as meninas e os meninos até 10 anos como crianças e, portanto, sujeitos de direitos. Assim, independentemente do contexto educacional em que estejam inseridas, não se pode ignorar que as crianças continuam sendo crianças e, portanto, têm direito a um atendimento de qualidade conforme expresso na Constituição de 1988, em seu Artigo 206, inciso VII: “garantia de padrão de qualidade”.

Ou, conforme garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define como direitos fundamentais: direito à vida e à saúde (cap. I) à liberdade, ao respeito e à dignidade (cap. II), à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (cap. III). É importante destacar, o ECA afirma em seu artigo 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Ainda de acordo com o ECA, no artigo 53, toda criança e adolescente tem direito “a ser respeitado por seus educadores”, o que em relação às crianças pequenas assume especial relevância em função das limitações de autodefesa impostas pela sua pouca idade.

A LDB define em seu artigo 29 a finalidade da educação infantil: “o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.” Também está na LDB a definição de que a avaliação nessa etapa da educação “far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.” Ou seja, os referidos artigos demonstram a preocupação em garantir como objetivo o desenvolvimento integral da criança e uma avaliação de caráter qualitativo, o que continua sendo um direito das crianças de seis anos, embora estejam inseridas no ensino fundamental.

No Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil estão estabelecidos os princípios que precisam ser respeitados para um trabalho de qualidade com as crianças de zero a seis anos e que, se entendermos a infância até o final das séries iniciais, podemos estendê-los a todas as crianças:

- o respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas etc.;
- o direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;
- o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;
- a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;
- o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade. (BRASIL, 1998, v. 1, p. 13)

Considerando a crônica expressa no início deste texto, os direitos das crianças elencados nos diferentes documentos citados e tomando como dado empírico a forma como foi realizada a inserção das crianças de seis anos no ensino fundamental da rede estadual em Rondônia, podemos afirmar que não houve a menor preocupação por parte do sistema de ensino em respeitar os direitos das crianças expressos nos diferentes documentos que versam sobre isso.

Nem os espaços físicos, nem o mobiliário das escolas sofreram adaptações para receber as crianças de menor idade e, conseqüentemente, de menor tamanho. Assim, as crianças passaram a frequentar escolas públicas de grande porte, em meio a jovens, inclusive do ensino médio, sem que os espaços e os tempos destinados a elas tenham sofrido qualquer adequação.

Entre as professoras, as dúvidas eram enormes: qual o programa curricular que deve ser desenvolvido com essas crianças? Mas as decisões não demoraram a indicar que agora elas estavam no ensino fundamental e, portanto, deveriam iniciar seu processo de aprendizagem dos conteúdos curriculares previstos para este nível de escolaridade.

Algumas professoras, cuja prática pedagógica possuía características mais lúdicas, pois habituadas a trabalhar com crianças menores, inseriram em suas rotinas momentos de brincadeira, mesmo em contextos improvisados nas próprias salas de aula ou espaços disponíveis na escola. Outras, porém, preocupadas com os resultados e as cobranças de pais e da própria instituição, submetem crianças de seis anos a quatro horas de atividades cognitivas ininterruptas, sentadas em carteiras de

frente para um quadro, cadernos, livros didáticos e exercícios em folhas mimeografadas.

Não podemos desconsiderar que as práticas de escolarização centradas apenas na transmissão de informações, via quadro e/ou exercícios de cópia e repetição, também eram comuns, nas turmas de seis anos, em muitas escolas de educação infantil. Entretanto, estas práticas foram intensificadas com o ingresso dessas crianças no ensino fundamental e o que é mais grave, a partir da saída das crianças de seis anos das instituições de educação infantil, corre-se o risco de que, agora, as de cinco anos sejam submetidas ao trabalho de **preparação** à escola de ensino fundamental.

Estes dados nos alertam para a necessidade de repensar o que entendemos por infância e que pedagogia se quer desenvolver com nossas crianças. Conforme afirma Kramer:

Educação Infantil e ensino fundamental são indissociáveis: ambos envolvem conhecimentos e afetos; saberes e valores; cuidados e atenção; seriedade e riso. O cuidado, a atenção, o acolhimento estão presentes na educação infantil; a alegria e a brincadeira também. E nas práticas realizadas, as crianças aprendem. Elas gostam de aprender. Na educação infantil e no ensino fundamental, o objetivo é atuar com liberdade para assegurar a apropriação e a construção do conhecimento por todos (KRAMER, 2006, p. 20).

Independentemente do tipo de escola em que estão inseridas, os direitos das crianças precisam ser garantidos e, conforme alerta Arroyo (2006, p. 6), “Antigamente, nos referíamos à educação infantil a até, no máximo, 6 anos. Para a escola, a infância é muito curta. Uma das coisas que temos que fazer hoje é alongar o tempo da infância. O ideal seria entender que a infância penetra na educação fundamental.”

Ampliar o tempo da infância dentro das escolas implicará em transformações profundas no ambiente escolar, tanto do ponto de vista da estrutura física, quanto curricular. Demandará diálogo entre educadores e educadoras das diferentes etapas da escolarização em favor de crianças que vivem suas infâncias de formas muito distintas, mas que podem construir, no espaço escolar, ricas interações entre diversidades culturais presentes no contexto social.

Precisamos consultar a criança que ainda existe dentro de nós, como o fez Mário Quintana na epígrafe de abertura deste texto, nos per-

guntando o que ela pensará de nós para que possamos, de fato, construir processos de escolarização que considerem os direitos das crianças.

Agradecimentos: Ao CNPq pelo financiamento da pesquisa.

Nota

- 1 O FUNDEF foi substituído pelo FUNDEB (Fundo de desenvolvimento e manutenção da educação básica e de valorização dos profissionais da educação) em 2007. (BRASIL, 2007). Entretanto, a definição do custo-aluno para repasse de recursos aos estados e municípios não contempla as especificidades da educação infantil, uma vez que o custo de manutenção de uma criança na creche, por exemplo, é superior ao de um aluno no ensino fundamental.

Referências

- ARROYO, Miguel. Imagens quebradas. Entrevista a Adriano Guerra. Revista criança. Brasília: n. 41, p. 3-7, dez. 2006.
- BARBOSA, Maria Carmem. As crianças devem ingressar no ensino fundamental aos 6 anos? Pátio Educação Infantil. v. 1, n.1, p. 36- 37, abr./jul., 2003.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In. Coleção Proinfantil: Legislação. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação à Distância, 2006.
- _____. Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1996. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Disponível em <http://mecsrv04.mec.gov.br/sef/fundef/pdf/lei9424m.pdf>. Acesso em 02 set. 2008.
- _____. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. (Vol. I). Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.
- _____. Parecer 022 de 17 de dezembro de 1988. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, 1998.
- _____. Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. In. Coleção Proinfantil: Legislação. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação à Distância, 2006.
- _____. Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006. Dispõem sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm Acesso em 02 set. 2008.
- _____. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. In. Coleção Proinfantil: Legislação. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação à Distância, 2006.
- _____. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In. Coleção Proinfantil: Legislação. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação à Distância, 2006.

_____. Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005. Torna obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm. Acesso em 02 set. 2008.

_____. Resolução n. 3 de 3 de agosto de 2005. Define normas para ampliação do Ensino Fundamental de nove anos de duração. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf Acesso em 02 set. 2008.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização do magistério. FUNDEB. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm Acesso em 08 set. 2008.

DELGADO, Ana Cristina Coll e MULLER, Fernanda. Apresentação: Tempos e espaços das infâncias. Currículo sem Fronteiras. v.6, n.1. p. 5-14, jan./jun, 2006.

KRAMER, Sônia. A infância e sua singularidade. In. BEAUCHAMP, Jeanete; PAGEL, Sandra D. e NASCIMENTO, Aricélia Ribeiro do. (Org.). Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: FNDE, Estação Gráfica, 2006. (p. 13-23).

LEITE FILHO. Aristeo. Proposições para uma educação infantil cidadã. In. GARCIA, Regina Leite e LEITE FILHO, Aristeo. (Org.). Em defesa da Educação Infantil. Rio de Janeiro: DP&A, 2001. (p. 29-58).

PAGEL, Sandra Denise e NASCIMENTO, Aricélia Ribeiro do. A criança de 6 anos no Ensino Obrigatório: um avanço social. Revista Criança, n. 42, p. 10-11, dez. 2006.

PINTO, Manuel e SARMENTO, Manuel Jacinto. As crianças: contextos e identidades. Portugal/Braga: Universidade do Minho – Centro de Estudos da Criança, 1997.

QUINTANA, Mário. Lili inventa o mundo. 12; ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1995.

RONDÔNIA. Parecer n. 105 de 14 de dezembro de 2006. Orienta o Sistema Estadual de Ensino de Rondônia sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração e dá outras providências. Porto Velho – RO: Conselho Estadual de Educação. [Digitado].

_____. Portaria n. 283 de 11 de janeiro de 2007. Fixa normas para implementação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos nas unidades escolares da Rede Pública Estadual, a partir do ano de 2007, e dá outras providências. Porto Velho – RO: Secretaria de Estado da Educação. [Digitado].

_____. *Resolução n. 131 de 14 de dezembro de 2006*. Fixa normas para a implantação do ensino fundamental de nove anos no Sistema Estadual de Ensino a partir do ano letivo de 2007. Porto Velho – RO: Conselho Estadual de Educação. [Digitada].

UNICEF. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*, de 20 de novembro de 1959. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm> . Acesso em 22 ago. 2008.

THE INTEGRATION OF CHILDREN OF SIX YEARS IN ELEMENTARY SCHOOL EXAMPLE OF INFRINGEMENT TO CHILDHOOD

Abstract: the text aims to discuss the inclusion of six-year-old children in elementary school. Data was obtained from a research conducted in

state schools in Rolim de Moura - RO and is presented in the format of a chronicle which describes the procedures adopted in the implementation of the nine-year elementary education at these institutions. The analysis takes as a theoretical reference the schooling processes of children and their rights pointing to the need of building a childhood pedagogy that overcomes the split between early childhood education and elementary education.

Keywords: *Childhood. Early Childhood Education. Elementary School*

* Texto recebido em 14/07/2011 e aprovado em 14/03/2012

** Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo, professora da graduação e do Mestrado em Psicologia da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Coordena o GAEPPE: Grupo Amazônico de estudos e pesquisas em Psicologia e Educação; é membro do grupo de pesquisa Psicologia Escolar e Educacional: processos de escolarização e atividade profissional em uma perspectiva crítica do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo e do GT Psicologia Escolar e Educacional da ANPEPP. *E-mail:* marlizibetti@yahoo.com.br